

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Políticas Básicas

DATA: 03/02/2024

CONSELHEIROS PRESENTES:

	NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	PRESENÇA
TITULAR SUPLENTE	Mário Sérgio Fontes Moisés Domingues Batista	Secretaria do Esporte - SEES	() PRESENTE (x) AUSENTE
TITULAR SUPLENTE	Luiz Eduardo Okazak Mari Lucia Veiga	Secretaria do Trabalho - SETR	(x) PRESENTE () AUSENTE
TITULAR SUPLENTE	Viviane Antonia da Silva Patrícia Cavichiolo Tortato	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Assistência Social SEDEF/CPAS	(x) PRESENTE () AUSENTE
TITULAR SUPLENTE	Fátima do Rocio de Souza Gonçalves Elaine Cristina Machado	Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá - ACEDA	() PRESENTE (x) AUSENTE
TITULAR SUPLENTE	Henry Baptista Xavier Yvy Karla Bustamante Abbade	Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU	(x) PRESENTE () AUSENTE
TITULAR SUPLENTE	Sandra da Rosa Alves Francielle de Souza	Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - Anjo Azul	(x) PRESENTE () AUSENTE

APOIO TÉCNICO: Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço

COORDENADOR (A): Luiz Eduardo Okazak

RELATOR (A): Fátima do Rocio de Souza Gonçalves

RELATÓRIO:

3.1 Retorno de pauta do mês de outubro de 2024:

3.2 Proposta de alteração da Lei nº 13.977/2020, Lei Romeu Mion e Lei nº 12.764/2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Retorno: Protocolo nº 23.118.193-8, Of. nº 025/2025/GS/SESA, em resposta ao ofício nº 153/2024 - COEDE/PR.

Histórico:

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, em sessão plenária realizada em 08 de outubro de 2024 discutiu sobre a sugestão de alteração da Lei 13.977/2020 Lei Romeo Mion e Lei 12.764/2012 Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A solicitação apresentada por pessoa com transtorno do espectro autista, que possui também dois filhos autistas é de que o COEDE se manifeste – favorável ou contrário a sugestão apresentada. Quanto ao procedimento para alteração da legislação, parece ter conhecimento e espera resposta do COEDE e do CONADE, para dar prosseguimento a sua luta por respeito e garantia de direitos.

Após análise das informações contidas no material encaminhado, o colegiado deliberou em encaminhar à SESA solicitação de manifestação se é viável ou não a sugestão de alteração de Lei recebida através de E-mail, em que sugere alteração da Lei Federal para constar como facultativa a apresentação da tipagem sanguínea.

Em resposta a SESA emitiu parecer favorável à sugestão, considerando a justificativa apresentada de que muitos pais enfrentam dificuldades em convencer seus filhos a realizarem a coleta de sangue para obtenção do resultado da tipagem, e que a existência de comorbidades e alergias (que não estão previstas nessas legislações) mostram-se mais relevantes do que a tipagem sanguínea prevista em lei.

PARECER DA COMISSÃO: Ciente, referente a retirada da obrigatoriedade da tipagem sanguínea, essa comissão acredita não ser viável, por ser uma Lei Federal.

PARECER DO COEDE: Ciente e encaminhar sugestão de alteração da não obrigatoriedade da tipagem sanguínea para CONADE, e informar a solicitante.